



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.536/02.

**“Altera o art. 3º, da Lei nº 1.220/98, que Cria a Junta Administrativa de Infrações de Transporte e Trânsito de Alagoinhas - JARI, e da outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

**Art. 1º - O Art. 3º, da Lei nº 1.220/98** passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º.** – Cada JARI será composta exclusivamente por três titulares e respectivos suplentes, com reconhecido conhecimento em transporte e trânsito, na seguinte ordem:

- a) um representante indicado pelo Prefeito, a quem caberá a Presidência;
- b) um representante indicado órgão municipal que impôs a penalidade ;
- c) um representante indicado pela entidade máxima local dos condutores de veículos.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos três suplentes indicados será efetivada pelo prefeito.

§ 2º. O mandato dos membros terá a duração de um ano, vedada a recondução, exceto para o representante dos condutores de veículos.

§ 3º. O Presidente deverá ser portador de diploma de nível superior, de conhecimento da legislação de transporte e trânsito e processo administrativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 01 de outubro de 2002.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**